



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTOS, REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF  
Av. Central – Área Especial 12 Bloco K – Fones: 3552-0005 – 3552-0027  
Núcleo Bandeirante

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo os livros e arquivos de Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS desta serventia, a pedido da parte interessada, verifiquei CONSTAR registrado a Ata de Convenção do Condomínio do CONDOMÍNIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT, para fins de conservação sob o número 55777. Eu Lidia de Melo Lidia de Melo Hernandez, Escrevente de Títulos e Documentos a extraí, conferi e dou fé em 26 de fevereiro de 2009.

*Lidia de Melo Hernandez*  
LIDIA DE MELO HERNANDES  
Escrevente

OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTROS  
1º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL E PROTESTOS  
Emirat Moreira de Araújo  
TITULAR

SELO DE SEGURANÇA  
Lidia de Melo Hernandez  
1º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, PROTESTOS E PESSOAS JURÍDICAS - DF  
EA 1388106  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO N. BANDEIRANTE  
3ª Avenida 1010  
Núcleo Bandeirante  
Brasília - DF

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO  
=====

Os adiante assinados, proprietários e promi-  
tentes compradores de áreas e frações ideais  
do CONDOMÍNIO "PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT",  
localizadas no Distrito Federal, por este ins-  
trumento particular de Convenção, e na melhor  
forma de direito, pactuam a presente Conven-  
ção de Condomínio, a que submetem, mediante as  
disposições seguintes:

I - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Art. 1º - O imóvel em que assenta o Condomínio  
Privê Residencial La Font, medindo 52.46.02 hectares, localiza-se na  
Fazenda Paranoá, Sobradinho dos Melos, no perímetro do Distrito  
Federal, conforme limites e confrontações constantes da matrícula nº  
06.361, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, local.

I - Uma, indivisível e indissolúvelmente ligan-  
da à área comum, destina-se ao uso privativo do condômino e seus fami-  
liares, ou de seu preposto, ou de quem expressamente indicar - conforme  
planta integrante da escritura, que ficará sob a guarda da Admi-  
nistração, nela constando a identificação das áreas particulares; e,

II - Outra, compreendendo a gleba de proprie-  
dade coletiva e uso comum dos condôminos, inalienável, indivisível,  
acessória e indissolúvel ligada a área de uso privativo anteriorment-  
te descrita.

§ 1º - A área de uso comum tem, entre outras  
finalidades, a destinação de servir de suporte à Administração, como  
também se destina à instalação do complexo comunitário do Condomínio.

§ 2º - O imóvel rural, objeto da presente con-  
venção, está sujeito ao regime especial de parcelamento ideal, regu-  
lado pelo Código Civil Brasileiro, nos arts. 623 e segs., e legislação  
complementar pertinente, especialmente às normas do INCRA sobre utili-  
zação de área rural, e às eventuais exigências das autoridades do  
governo, bem como às cláusulas e condições deste instrumento, em bene-  
fício dos condôminos e no interesse da comunidade.

II - DO CONDOMÍNIO

Art. 2º - Obrigam-se os condôminos:

- a) a cumprir e fazer cumprir os termos desta Convenção e do Regimento Interno;
- b) a incluir nos contratos de loca-  
ção de suas unidades ou frações ideais cláusulas obrigando eventuais  
locatários a observância dos termos desta Convenção e do Regimento  
Interno.

Art. 3º - A violação de qualquer dos deveres  
estabelecidos nesta Convenção ou no Regimento Interno, e para a qual não  
tenha sido estipulada outra pena pecuniária, sujeitará infrator à  
multa de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de condomínio devida.

CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que a presente é fiel cartidão extraída  
reprográficamente do documento nº 07  
registrado em 07 de maio de 1999  
em Brasília-DF

55777-1/108-9(44304)  
15 SET 1999

1º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTÊNTICO  
presente fotocopiado e  
me foi apresentado.  
Brasília - DF  
07 JUL 2005  
EM TESTEMUNHO DA  
EMILVA MOREIRA DE SOUZA  
VALDÊNIA SOARES LIMA  
EUELI LIMA SILVA

OS DEVIDOS EFEITOS  
em 07 de maio de 1999  
Brasília-DF  
MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO - Oficial  
PAULO FERREIRA DE ARAÚJO - Oficial Substituto  
MARCOS DA ROCHA - Oficial Substituto

CARTÓRIO DO N. BANDEIRANTE  
Avenida 1010

Parágrafo único - A multa de que trata este artigo será cobrada mês a mês, até que o condômino infrator cesse os efeitos dos atos que praticou em violação das disposições desta Convenção, do Regimento Interno ou das leis em vigor aplicáveis à espécie.

III - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Art. 4º - São de responsabilidade exclusiva dos condôminos as despesas, a que derem causa, decorrentes de atos por estes praticados, ou por seus familiares, empregados, inquilinos, prepostos, bem como por qualquer outra pessoa em trânsito na unidade privativa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se estende aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio, seus familiares, empregados, prepostos e eventuais inquilinos.

Art. 5º - Constituem encargos ordinários do Condomínio:

- a) prêmio de seguro das instalações e edificações comunitárias;
- b) remuneração de Síndico; dos Vices Síndicos; salários dos empregados; e encargos sociais;
- c) limpeza, conservação e reparos, e manutenção das áreas e coisas comuns do Condomínio;
- d) consumo de energia elétrica para funcionamento dos serviços e iluminação das áreas comunitárias;
- e) gastos com aparelhos e equipamentos utilizados na defesa do Condomínio; e
- f) qualquer outra despesa de natureza comunitária.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDOMINIOS

Art. 6º - O condômino terá direito de usar, dispor, fluir e utilizar sua área privativa, com exclusividade, para finalidade residencial e agrícola, nela podendo desenvolver atividade pastoril e agrícola, criação de aves e animais de pequeno porte.

Art. 7º - Os condôminos, ao edificarem em suas áreas privativas, obrigam-se a observar as normas e posturas legais de construção civil, respeitando os gabaritos e os padrões mínimos estabelecidos.

§ 1º - Os condôminos são responsáveis pela regularidade das obras, instalações, serviços e benfeitorias que empreenderem, devendo o plano de obras ter aprovação da Administração.

§ 2º - Os Condôminos utilizarão suas áreas privativas de acordo com esta Convenção e o Regimento Interno, cumprindo-lhes, ainda, fazer com que os outros observem as normas aqui estatuidas, para preservação do objetivo maior da comunidade.

CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que a presente é fiel certidão extraída reprodutivamente do documento protocolizado e registrado em microfilme nº 55777. Livro B-9 (44304) em 04/10/2009. Da que dou fé.  
Brasília-DF, 04/10/2009

- MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI - Oficial
- FÁBIO BANDEIRA DE ARAÚJO - Oficial Substituto
- MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI - Oficial Substituto

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, CIVIL E PROTESTOS, DE AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS. A presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Doc. - Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

Em testemunho da

- EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO
- VALÊNICE SOARES LIMA
- EUELI LIMA SILVA

07/10/2009

SELLO DE SEGURANÇA

Verdade

REGISTRO DO N. BANDEIRANTE  
1010

Art. 8º - Para qualquer modificação na parte comum do Condomínio, serão exigidos votos que representem no mínimo, 1/3 (um terço) das frações ideais, manifestados em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo único - É um direito dos condôminos introduzir modificações em suas unidades, devendo comunicar o plano de obras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo ao Síndico responder em 10 (dez) dias, não podendo, entretanto, negar a aprovação desde que as modificações a serem introduzidas não afetem as partes de uso comum e não comprometam a segurança do Condomínio.

Art. 9º - As instalações elétricas, telefônicas internas, de água e esgotos das unidades ou frações ideais, e qualquer modificação interna, serão feitas à custa dos respectivos proprietários, sendo de responsabilidade do Condomínio os reparos de linhas-troncos, desde que os estragos não tenham sido causados por condôminos, ou por prepostos, ou por eventuais inquilinos.

Art. 10 - A alienação ou transferência de direitos dependerá de prova de quitação das obrigações de alienante para com o Condomínio.

Art. 11 - A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

Art. 12 - Se, em virtude de sucessão ou por outra forma qualquer, uma unidade ou fração ideal vier a pertencer a mais de um condômino, estes deverão designar um dentre eles para representá-los no Condomínio, o que se fará mediante mandato especial ou carta, pena de suspensão temporária do direito de voto e outros assegurados nesta Convenção.

V - DO SEGURO

Art. 13 - As edificações na parte comum do Condomínio serão seguradas contra riscos de incêndio ou qualquer outro sinistro que possa causar sua destruição total ou parcial.

Parágrafo único - O prêmio de seguro de que trata este artigo será computado nas despesas ordinárias do Condomínio.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 14 - O Síndico, os Vice-Síndicos, os Conselheiros Fiscal e Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 15 - Em caso de impedimento, o Síndico será substituído, e no de vacância, sucedido pelo primeiro e segundo Vice-Síndicos, sucessivamente, assumindo o sucessor as funções de Síndico por termo lavrado em livro próprio.

Art. 16 - Ocorrendo simultaneamente o impedimento do Síndico e dos Vice-Síndicos, concorrerão à administração do Condomínio os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo mais idosos, e, em caso de empate, os mais antigos dentre os demais membros de ambos os órgãos eleitos.

CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que a presente é fiel cópia extraída reprodutivamente do documento registrado em microfilme nº 55.777- Livro B-9(44304) em 07/10/2005 que deu origem a esta certidão.

PA 001002892

- EMILY L. SOARES DE LIMA - Oficial Substituto
- PAULY MARFOMTA - Oficial Substituto
- MARCOS DA ROCHA LENCELEWSKI - Oficial Substituto

Em testamento da  
EMILY L. SOARES DE LIMA  
EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO  
VALDENY SOARES LIMA  
EUELE LIMA SILVA  
07/10/2005  
SELO DE SEGURANÇA  
\* Ofícios de OAB P. CIVIL E PROTESTOS DE  
ALTO FIDELIDADE - Os Ofícios de OAB P. CIVIL E PROTESTOS DE  
ALTO FIDELIDADE que é reproduzidos do documento que  
está registrado em microfilme nº 55.777- Livro B-9(44304) em 07/10/2005 de 14.11.1994.

CARTÓRIO DO H. BANDEIRANTE  
Avenida 1510  
Núcleo Político-Administrativo

... e coordenar o encaminhamento das questões jurídicas de interesse comunitário;

c) cuidar do cumprimento desta

Convenção e do Regimento Interno.

d) zelar pelo cumprimento desta

Art. 21 - Incumbe-se ao Conselho Fiscal :

... administrativos do Condomínio;

a) colaborar na solução dos proble-

... caixa.

b) abrir, rubricar e encerrar o li-

... as contas do Síndico;

c) fiscalizar e dar pareceres sobre

tência, o acompanhamento físico dos trabalhos programados pela administração comunitária, oferecendo sugestões oportunas;

d) fazer, nos limites de sua compe-

Convenção e do Regimento Interno.

e) zelar pelo cumprimento desta

Art. 22 - São atribuições permanentes do Con-

... Conselho Consultivo:

a) colaborar na solução dos proble-

... administrativos do Condomínio;

b) atender solicitações de informa-

ções quanto à regularidade de determinados procedimentos administrati-

c) zelar pelo cumprimento desta

Convenção e o Regimento Interno.

Art. 23 - Os mandatos do síndico e dos Vice-Síndicos serão remunerados na forma estabelecida pela Primeira Assembleia Geral Ordinária, não o sendo, porém, os dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, os condôminos reunir-se-ão em assembleia geral ordinária para deliberarem sobre :

- a) prestação de contas do Síndico;
- b) provisão orçamentária;
- c) assuntos de interesse geral do condomínio.

1º - Na primeira quinzena de dezembro e posteriormente de dois em dois anos os condôminos reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para deliberarem sobre os assuntos constantes das alíneas a, b e c, do caput, mais os seguintes itens:

- I - fixação das taxas de condomínio;
- II - eleição do Síndico, dos Vice-Síndicos e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III - fixação do pró-labore do Síndico e dos Vice-Síndicos.

CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente é fiel certidão extraída reprodutivamente do livro de autenticação protocolizado e registrado em microfilme nº 55.477-1/1999 (24304) em 04/10/1999.

Brasília-DF, 15 de maio de 1999.  
PA 001002898

- EMIL MOREIRA DE ARAÚJO - Oficial
- PAULO BENEDITO ARAÚJO - Oficial Substituto
- MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI - Oficial Substituto

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF  
AUTENTICO PARA OS DIVÍDIOS EFETIVOS - DF  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Def. nº 8.325 de 14.11.1994.  
Em testemunho da verdade  
07 JUL 2000  
EMIL MOREIRA DE ARAÚJO  
PAULENA SOARES LIMA  
ELIEL LIMA SILVA

CARTÓRIO DO N. BANCENARIAL  
 3ª Avenida 1000  
 N.º 1000  
 N.º 1000

Art. 17 - Vagando os cargos de Síndico e Vice-Síndico, far-se-á eleição quinze dias após aberto a votação e os eleitos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art. 18 - Compete ao Síndico:

- a) representar o Condomínio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar os atos necessários à defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas pela lei e por esta Convenção;
- b) exercer a administração do Condomínio;
- c) praticar os demais atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno;
- d) impor as multas estabelecidas pela convenção e pelo Regimento Interno;
- e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais;
- f) promover a cobrança, via administrativa e judicial, das taxas de condomínio em atraso, devidas pelos condôminos e referentes as despesas comuns ou extraordinárias do condomínio;
- g) manter e escriturar o livro caixa, devidamente aberto, rubricado e encerrado pelo Conselho Fiscal;
- h) admitir e demitir empregados e contratar serviços de terceiros;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do Condomínio;
- j) prestar contas à Assembleia geral Ordinária ou qualquer outra convocada para esse fim;
- k) encaminhar, trimestralmente, a cada condômino, balancete demonstrativo da receita e da despesa;
- l) convocar assembleias gerais.

§ 1º - As funções administrativas do Síndico não poderão ser delegadas a pessoas estranhas ao Condomínio, podendo, entretanto, sob inteira responsabilidade do titular, ser delegada a outro condômino, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Condôminos.

§ 2º - Para efeito do que dispõe a alínea "j" deste artigo, poderá o Síndico, nos dez dias que antecederem o término do seu mandato, suspender o movimento financeiro do Condomínio.

§ 3º - Dos atos do Síndico, no que concerne ao cumprimento das disposições deste artigo, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo a iniciativa ao condômino dissidente.

Art. 19 - Fica o Síndico autorizado a realizar despesas de caráter extraordinário não consideradas urgentes, ad referendum da assembleia geral dos Condôminos, até o máximo de 20 (vinte) salários mínimos, e que não possam ser atendidas pela verba orçamentária.

Art. 20 - Compete aos Vice-Síndicos:

- a) substituir o Síndico nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Síndico nos trabalhos administrativos do Condomínio;

**CERTIDÃO**

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente é fiel cópia extraída programaticamente do documento protocolizado e registrado em microfilme sob o nº 55.444-141039(414304)

04110192  
 Brasília-DF, 15 SET 1999

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
 AUTENTICAÇÃO PAROQUIAL DEVIDOS E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO  
 me representando  
 Brasília - DF  
 Esp. Est. nº 1000  
 EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO  
 VALDENIA SOARES LIMA  
 ETELL LIMA SILVA  
 07 JUL 1999  
 SELO DE SEGURANÇA  
 Brasília - DF

- EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO - Oficial Substituto
- PAULO HENRIQUE ARAÚJO - Oficial Substituto
- MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI - Oficial Substituto



§ 2º - A extinção do Condomínio só se verificará mediante a iniciativa da maioria dos condôminos e votos que representa 2/3 (dois terços) das frações ideais, em reunião extraordinária para tal fim convocada, devendo a decisão ser homologada, pelo Poder Jurisdicional competente.

Art. 29 - Serão de responsabilidade exclusiva dos condôminos as despesas que recaiam ou venham a recair sobre as frações ideais, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 30 - O atraso nos pagamentos das taxas de Condomínio ensejará a cobrança de multas e outras medidas pertinentes.

§ 1º - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, os débitos serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) mais juro de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Se o atraso for superior a 03 (três) meses, será promovida a cobrança judicial das dívidas que serão acrescidas das custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações.

Art. 31 - Fica constituído um fundo de reserva correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta.

Art. 32 - O voto de "Minerva" não constituirá privilégio do Condômino detentor de maior número de frações ideais, mas será dado em conjunto com os outros dois detentores de maior número de frações, presente à Assembléia, prevalecendo os quesitos usuais de desempates.

Art. 33 - À fim de implementar uma política de boa vizinhança, será facultado ao Síndico celebrar acordos com outros condôminos da região após a audiência do Conselho Consultivo.

Art. 34 - Os casos omissos nesta Convenção serão resolvidos à luz da legislação em vigor, presente o bom-senso e os princípios gerais do direito.

Art. 35 - Para dirimir as questões oriundas desta Convenção, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 36 - Esta Convenção terá vigência imediata e será produzida todos os efeitos legais.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-D.F. 09 de maio de 1988.

CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES  
Síndico do Condomínio  
"PRIVÉ RESIDENCIAL LA FONT"

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO, PROTESTO, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS, E DOCUMENTOS FONES 552-0005 e 552-0027

Apresentado hoje para registro e protocolado  
sob o n.º 55777 o 44304 LIVRO  
n.º B-09 sob o n.º  
Brasília-DF 09 de maio de 1988

### CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente é fiel certidão extraída

reprográficamente do documento protocolizado e

registrado em livro nº 44304 do 1º Ofício de Notas, Registro, Protesto, Pessoas Jurídicas e Títulos, e Documentos, sob o nº B-09, em 09 de maio de 1988.

Brasília-DF, 15 de maio de 1988.

- PA 001002896
- EMILIA MOREIRA DE ALMEIDA - Oficial
  - PAULO HENRIQUE ARAÚJO - Oficial Substituto
  - MARCOS DA NOCHA WENCELEWSKI - Oficial Substituto